

CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA PIRES & BABUGIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pela sua Presidente Contadora **LUCÉLIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PIRES & BABUGIA LTDA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 10.581.246/0001-58, estabelecida na cidade de Campo Mourão - PR, na Av. Presidente John Kennedy, 970, Jardim Lar Paraná, CEP 87.305-260, neste ato representada por **MARCELO BABUGIA**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.346.105-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.727.299-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de 1 (um) Micro ônibus e de 1 (uma) Van, para a realização dos seguintes serviços:

- A Contratada de irá fornecer o Micro ônibus e a Van em plenas condições de uso e higiene, com ar condicionado, motorista devidamente habilitado e uniformizado, e seguro contra acidentes de no mínimo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro.
- Dia 25/06 - Será disponibilizado 1 (um) Micro ônibus, o qual estará disponível para o CRCPR a partir das 16 (dezesesseis) horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho, no aeroporto da cidade de Maringá/PR, localizada na Avenida Vladimir Babkov, 900, Parque Industrial Mario Bulhões., para transportar os Conselheiros do CRCPR até o Hotel Paraná Palace, localizado na Rua Francisco Albuquerque, 1059, Campo Mourão/PR.
- Dia 26/06 - Será Disponibilizada 1 (uma) Van, com capacidade para 20 (vinte) pessoas, a qual ficará disponível para o uso do CRCPR das 19 (dezenove horas) do dia 26 de junho à 00 (zero hora) hora do dia 27 de junho, a qual transportará os Conselheiros do CRCPR do Hotel Paraná Palace, localizado na Rua Francisco Albuquerque, 1059, até o Clube da Justiça, as 19 (dezenove) horas e do Clube da Justiça até o Hotel Paraná Palace, à 00 (zero hora).
- Dia 27/06 - Será disponibilizado 1 (um) Micro ônibus, o qual estará disponível para o CRCPR a partir das 14 (quatorze) horas do dia 27 de junho, no Hotel Paraná Palace, localizado na Rua Francisco Albuquerque, 1059, Campo Mourão/PR, para transportar os Conselheiros do CRCPR até o aeroporto da cidade de Maringá/PR, Avenida Vladimir Babkov, 900, Parque Industrial Mario Bulhões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRCPR, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até o final do período da prestação dos serviços, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CRCPR, mediante representante indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação dos serviços necessários para a perfeita execução do objeto da presente contratação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- V. Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas neste presente, assim como, acatar as disposições nele previstas.
- VI. Oferecer Micro ônibus em plenas condições de uso e higiene, com frota de ano não inferior a 2005, com ar condicionado, motorista que deve estar devidamente habilitado, identificado (com crachá) e uniformizado;

- VII. Manter hodômetro selado para garantia da quilometragem real do veículo;
- VIII. Apresentar certificado expedido por órgão competente de que o veículo encontra-se em condições e está autorizado ao transporte de passageiros;
- IX. Responder por eventuais danos pessoais ou materiais que venha a causar aos passageiros transportados, independentemente de dolo ou culpa;
- X. Enquanto na prestação dos serviços, zelar pelos volumes ou objetos deixados temporariamente no veículo e, ao final do seu turno de trabalho, devolvê-los, a quem por último transportar, tomando nota da ocorrência;
- XI. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e expressamente autorizadas pelo Contratante;
- XII. Manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos;
- XIII. Deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e à execução dos serviços, tais como: administração, manutenção, limpeza, combustível, óleo lubrificante, filtros de ar, impostos, taxas, encargos sociais, seguros, entre outros, bem como, todas as despesas com seus prepostos (motoristas) e organizador.
- XIV. Deverá comunicar à Fiscalização do Contrato do CRCPR, qualquer anormalidade sobre o funcionamento das vans, substituindo-os, caso necessário, por outro apto para o transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- II. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III. Efetuar os pagamentos devidos;
- IV. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VI. Fica proibido o excesso de lotação, entendendo-se por lotação o número de passageiros igual ao número de lugares oferecidos no veículo.
- VII. A relação de usuários deverá ser entregue a Locadora com 01 dia de antecedência, contendo o nome completo e RG dos passageiros.
- XIII. É de plena responsabilidade do Locatário indenizar a Locadora por quaisquer danos ocorridos no veículo durante o período da locação, tais como perfurações nos bancos, quebrar vidros ou outros componentes do veículo.



IX. Não são de responsabilidade da Contratada os objetos deixados nos veículos pelos passageiros.

X. Não é permitido fumar no interior do veículo.

XI. Ficam por conta da Contratante as despesas de estacionamento do veículo durante a viagem, bem como de hospedagem e alimentação do condutor.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2014.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$ 1.600,00 (mil seiscentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao Inss, Fgts e Receita Federal, devidamente atualizadas e a Declaração de Optante pelo SIMPLES NACIONAL (se for o caso). A não apresentação das referidas certidões poderão resultar na retenção dos pagamentos pelo CRCPR até a regularização das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos

encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta contratação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

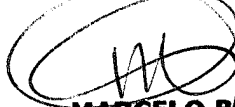
Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 09 de junho de 2014.



Contadora **LUCÉLIA LECHETA**
Presidente do **CRCPR**



MARCELO BABUGIA
Representante da empresa **PIRES & BABUGIA LTDA - ME.**

10581246/0001-58

Pires e Babugia Ltda.
Skorpius Tur

AV. PRESIDENTE JOHN KENNEDY, 970
LAR PARANÁ - CEP 87305-260
CAMPO MOURÃO PR